

Ofício 005/2015

Ilmo. Sr. Vereador Edson Automóveis
Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Goiânia

Goiânia, 05 de janeiro de 2015

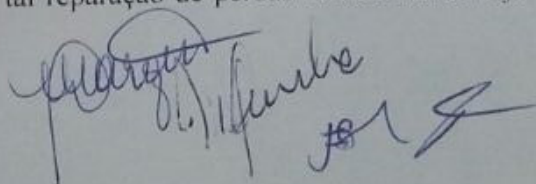
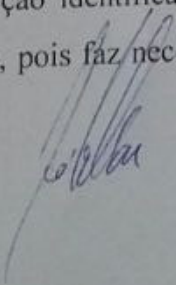
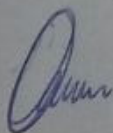
Excelentíssimo Senhor Vereador,

Conforme determina a Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 37 inciso X, a reposição inflacionária, ao servidor, deverá ocorrer baseada no Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA). Conforme ainda a CF, tem-se que garantir o Princípio da Igualdade, o que não vem sendo respeitado no referido projeto de lei, haja vista que o mesmo, originalmente, não contempla todas as categorias do município. A nossa emenda apresentada é justamente para corrigir tal ato inconstitucional, cuja redação, alcança todas as categorias municipais de servidores, incidindo os índices sobre toda a remuneração dos trabalhadores do município.

Outrossim, salientamos que foi aprovada a Lei nº. 9.435 em 09 de julho de 2014, concedendo revisão geral de remuneração aos servidores integrantes do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal com reajuste de 6,28% (seis vírgula vinte oito por cento) em parcela única e retroativa a 1º de maio de 2014.

Imperativo ressaltar ainda que a concessão de reajuste aos servidores públicos está isenta da obrigação de seguir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000), conforme determina o § 6º, artigo 17 cuminado com o artigo 22, inciso I, eximindo, portanto, de tal determinação de forma genérica todo inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Outra distorção identificada e reparada pela emenda é no sentido da data de aplicação do índice, pois faz necessário que tal reparação de perdas inflacionárias seja



desde 1º de maio de 2014, atendendo assim, o que determina a Lei Complementar Municipal n.º 183 de 19 de dezembro de 2008 em seu artigo 23:

“Art. 23. A data-base para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Goiânia, será 1º de Maio, observado o disposto nos incisos X e XI, do Art. 37, da Constituição Federal.”

Desta forma, as entidades sindicais solicitam a aprovação desta emenda ao Projeto de Lei n.º 2167/2014 com o objetivo de assegurar os direitos adquiridos dos servidores efetivos do nosso município.

PROPOSTA DE EMENDA

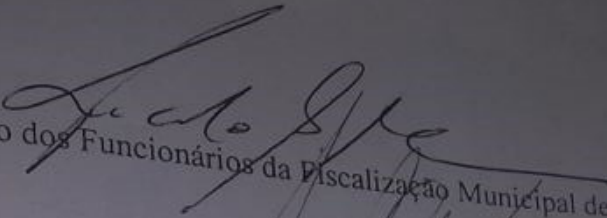
Inclua-se onde couber no Projeto de Lei n.º 2167/2014 que “Concede revisão geral de remuneração aos servidores que especifica, regulamenta a aplicação dos índices de reajuste aos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia e dá outras providências”, artigos com as seguintes redações:

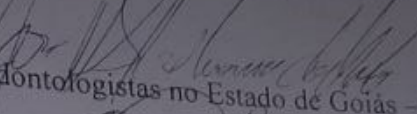
“Art. Ficam também reajustados conforme art. 1º desta Lei, os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, integrantes dos Planos de Carreiras aprovados pelas Leis n.º 7.998/00, 8.904/10, 8.916/10, 9.354/13 e 9.375/13.”

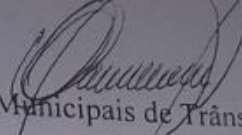
“Art. O valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPV da Administração Municipal é fixado em R\$ 15,10 (quinze reais e dez centavos).”

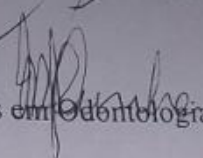
“Art. As vantagens pessoais incorporadas ficam reajustadas nos mesmos índices previstos no artigo 1º, desta Lei.”

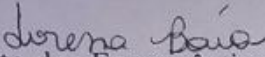
“Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014.”

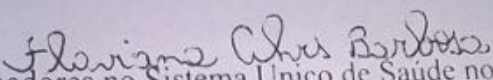

Sindicato dos Funcionários da Fiscalização Municipal de Goiânia - SINDIFFISC

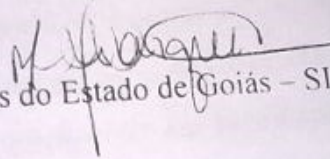

Sindicato dos Odontologistas no Estado de Goiás - SOEGO


Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito de Goiânia - SINATRAM


Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Odontologia no Estado de Goiás - SINTASBE


Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás - SINFAR


Sindicato dos Trabalhadores no Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás -
SINDSAÚDE


Sindicato dos Psicólogos do Estado de Goiás - SINPEGO

Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Goiás - SIEG

Sindicato dos Nutricionistas no Estado de Goiás - SINEG

Sindicato dos Auditores de Tributos do Município de Goiânia - SINDIFFIM